



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
Praça J.K., 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.
Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48
Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 074, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DO RISCO DE OCORRÊNCIA DE SURTO DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria e;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta que se encontra o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o número de casos notificados de dengue no Estado de Minas Gerais em 2015, 2016 e 2017, cresceu de forma assustadora, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, disponibilizado no link: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/maio/04/2015-016---Boletim-Dengue-SE15-2015.pdf>; e

<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/agosto/29/2017-026-Monitoramento-dos-casos-de-dengue-febre-de-chikungunya-e-febre-pelo-virus-Zika-ate-a-Semana-Epidemiologica-33-de-2017.pdf>;

CONSIDERANDO as orientações transmitidas pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos Municípios Mineiros, bem como os registros de casos já apurados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, áreas públicas, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como em caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos, nos córregos que cortam a cidade, seus distritos e comunidades, e de terrenos particulares, são vitais para o combate à doença, o que poderá reduzir significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Marliéria, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

CONSIDERANDO que com o acúmulo de resíduos sólidos cria-se um ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, sempre prestes a eclodir;

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de ação administrativa urgente no sentido de promover a limpeza e remoção de entulho e resíduos, de capina de todas as áreas urbanas, de limpeza e desassoreamento dos cursos de água e outras medidas que forem tecnicamente viáveis, no menor tempo possível;

CONSIDERANDO que o Município já protocolou junto à SUPRAM LESTE, em Governador Valadares, a comunicação de intervenção emergencial em córregos do Município, realizando assim, a limpeza, remoção de entulhos, a capina da vegetação rasteira, o desassoreamento dos córregos, evitando assim, a proliferação de possíveis focos da dengue;

CONSIDERANDO finalmente que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras para atender o excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência relativa ao risco de surto de dengue no Município, com a determinação de se realizar ações preventivas para evitar esses surtos na sede e comunidades e no Distrito de Cava Grande.

Art. 2º Para prevenir e eliminar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, fica autorizada, se necessário, a contratação de até 10 (dez) pessoas para atuarem na limpeza e desassoreamento de córregos que se fizerem necessários, e limpeza de terrenos na região urbana deste Município de Marliéria e Distrito de Cava Grande, bem como a celebração de parcerias com empresas privadas da região.

I- A contratação de que trata o caput deste artigo prescindirá de processo seletivo formal, constituindo situação de excepcional interesse público, não gerando vínculo com o Município, tampouco direito a qualquer tipo de indenização ao final de vigência dos contratos.

II - Os contratos serão celebrados a prazo determinado, com remuneração mensal no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

III - A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a partir de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição em caráter de emergência de ferramentas, insumos e equipamentos de proteção (EPI) para execução dos serviços emergenciais de limpeza e capina de que trata esse Decreto, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666/93, para as aquisições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida para 60 (sessenta) dias.

Marliéria, 06 de setembro de 2017.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL